



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 2766 / 21
AUTOR: DEPUTADO Anderson Pereira - PROS			

Indica ao Governador do Estado, a necessidade transformar as vias de Nova Mamoré em rodovias estaduais, tendo em vista a insuficiência financeira do Poder Executivo Municipal.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 146, inciso VII e 188 §§1º e 2º, ambos do Regimento Interno, indica a necessidade transformar as vias de Nova Mamoré em rodovias estaduais, em especial a estrada vicinal linha 21 situada no Projeto de Colonização Sidney Girão e 8ª linha do Projeto de Assentamento Taquara, ambos em Nova Mamoré.

Em tempo, vale destacar, que o serviço ora solicitado visa garantir a valorização da saúde pública, do bem-estar social e das condições de trafegabilidade, tendo em vista a insuficiência financeira do Poder Executivo Municipal e a indispensabilidade de melhorias na viabilidade para o transporte da produção agrícola da localidade.

Assim, pela importância do tema, é que peço apoio aos Nobres Parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Porto Velho, 13 de abril de 2020.

Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA  
PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO Anderson Pereira - PROS			

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Esta Indicação tem por objetivo, com fulcro nos artigos 146, inciso VII e 188 do Regimento Interno, recomendar ao Governador do Estado, a necessidade transformar as vias de Nova Mamoré em rodovias estaduais, em especial a estrada vicinal linha 21 situada no Projeto de Colonização Sidney Girão e 8<sup>a</sup> linha do Projeto de Assentamento Taquara, ambos em Nova Mamoré.

Isto posto, conforme o artigo 188 do Regimento Interno, Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo ou Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta.

Por fim, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII, XXXVI e XXXIII da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do poder executivo, inclusive os da administração indireta e os atos administrativos e financeiros das instituições mantidas pelo poder público, além de expedir recomendações, não vinculativas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública.

Neste contexto, esta sugestão tem por finalidade a avocação da responsabilidade do Estado quanto à manutenção e demais benfeitorias sobre as principais vias de acesso em Nova Mamoré, salientando a incapacidade financeira do Poder Executivo em executar referidas atribuições.

Ademais, a presente indicação é de extrema relevância, visto que o transporte de grãos, vacas leiteiras e bovinos de corte cultivados e produzidos em grande escala com propriedades rurais do entorno para o território estadual.

Assim, pela importância do tema, é que peço apoio aos Nobres Parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

